



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 516ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 13 de agosto de 2021.**

1 Às nove horas e trinta minutos (13h30m) do dia 13 de agosto de 2021, por vídeo  
2 conferência, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura  
3 em sua (516ª) quingentésima decima sexta Reunião Ordinária, sob a Coordenação do  
4 Coordenador Adjunto da CEECA Engenheiro Civil Oscar Raul Dias Haack. **I -**  
5 **Verificação de Quórum.** ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO DACAL  
6 JUNIOR, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,  
7 JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO ANTONIO  
8 KENCHIKOSKI, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO,  
9 MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA  
10 CORREA, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e  
11 SERGIO VIERO DALAZOANA. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 515ª**  
12 **Reunião Ordinária.** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a  
13 Súmula 515ª Reunião Ordinária de 10/6/2021. **III - Leitura de extrato de**  
14 **correspondências recebidas e expedidas.** Nihil. **IV - Recebidas para**  
15 **conhecimento. 1)** Protocolo: P2021/182120-3. Interessado: Comissão de Ética.  
16 Assunto: Deliberação 018-CEP-MS 2021 – Live sobre acobertamento. A CEECA  
17 tomou conhecimento. **V- Comunicados.** O conselheiro Engenheiro Civil Rodrigo  
18 Thomé Batista, justificou sua falta. **VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.**  
19 **1 – de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: CONS.**  
20 **GANEM JEAN TEBCHARANI. 1)** Protocolo SF: 2015000829. Interessado:  
21 Engenheiro Civil Fernando José Baraúna Recalde. Assunto: Encaminha para  
22 providências, o processo de Auto de Infração 2015000829 para correção no Relato do  
23 Conselheiro e na Decisão 1606/2020 para que seja cumprida a Diligência solicitada  
24 pelo Conselheiro da CEEEM no que diz respeito às atribuições do Engenheiro Civil  
25 Fernando José Baraúna Recalde, para o desempenho das atividades de elaboração de  
26 projetos de estrutura metálica incluindo montagem e instalações, conforme folha 11  
27 do referido processo. Após leitura a CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro  
28 Ganem Jean Tebcharani de seguinte conclusão: Em análise ao presente processo,  
29 entendo que houve tramitação equivocada do presente processo. Considerando que  
30 se trata de profissional Engenheiro Civil, o processo deveria inicialmente ser  
31 tramitado para a Câmara Especializada do Profissional. No entanto, considerando à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

32 CI n. 107/2020 – DAT, afirmamos que as atividades de elaboração de projetos de  
33 estrutura metálica, incluindo montagem e instalações, são atribuições também dos  
34 Engenheiros Civil, isto é, faz parte das atribuições do Engenheiro Civil André Pedro  
35 Cristianini. **2)** Protocolo: P2019/101474-0. Interessado: Fundação Universidade  
36 Estadual de Mato Grosso do Sul. Assunto: Cadastramento do Curso de Gestão  
37 Ambiental – Bacharelado. Após leitura a CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do  
38 Conselheiro Ganem Jean Tebcharani de seguinte conclusão: Em análise ao presente  
39 processo, considerando a Deliberação CEAP n.009/2020 e considerando as  
40 características do Projeto Pedagógico, bem como que o título do curso não está  
41 cadastrado na Tabela de Títulos do Sistema CONFEA/CREA, Resolução n. 473/02,  
42 sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de cadastro do curso no CREAMS. **3)** Protocolo:  
43 1475029. Processo AIP: 161.170/2019. Denunciante: Oraide Saldanha Araoz.  
44 Denunciado: Engenheiro Civil Alisson Rian dos Santos Matias. Assunto: Possível  
45 indício de infração ao Código de Ética. Após leitura a CEECA **DECIDIU** aprovar o  
46 relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani de seguinte conclusão: Trata-se o  
47 presente processo de denúncia em desfavor do Profissional Engenheiro Civil Alisson  
48 Rian dos Santos Matias. E resumo a denunciante alega que o profissional apresentou  
49 planilhas de custos confusas e que os serviços foram mal prestados. A denunciante  
50 apresenta ainda Laudo do Arquiteto Hidelbrando dos Santos, no qual afirma na  
51 conclusão “que o valor contratado da maneira que está exposta na Planilha é  
52 insuficiente para a conclusão da obra, bem como o período de entrega”. O  
53 profissional apresentou defesa, alegando que os valores pagos parcialmente estão  
54 proporcionais aos serviços executados, apresentando para tanto Laudo do  
55 Profissional Engenheiro Civil Anselmo Pereira da Silva (CREA 19829/MS). Diante o  
56 exposto, solicito envio do presente processo para a Comissão de Ética profissional  
57 para instrução de Processo de Ética Profissional, por possível infração da alínea a do  
58 Inciso II do Art. 9º. E, da alínea a do Inciso I do Art.10º. **CONS. ILSE ELIZABET**  
59 **DUBIELA JUNGES. 1)** Protocolo: F2021/180082-6. Interessado: Geógrafo Valdinei  
60 Aguirre Menezes. Assunto: Revisão de Atribuição. Após leitura a CEECA **DECIDIU**  
61 aprovar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges de seguinte conclusão:  
62 Voto pelo deferimento da solicitação do geógrafo Valdinei Aguirre Menezes,  
63 conferindo-lhe a atribuição para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de  
64 determinação da coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

65 para o efeito do Cadastro de Imóveis Rurais – CNIR, junto ao INCRA  
66 (Georreferenciamento de Imóveis Rurais). **CONS JOÃO FERNANDO ZACCARIAS**  
67 **INOJOZA DA SILVA. 1)** Protocolo: 1472820. Processo DEP: 161. 044/2018.  
68 Denunciante: Oraide Saldanha Araoz. Denunciado: Engenheiro Civil F. A. Após  
69 leitura a CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro João Fernando Zaccarias  
70 Injoza da Silva de seguinte conclusão: Trata-se o presente processo de denúncia de  
71 infração de ética profissional, na qual a denunciante diz estar sendo extorquida pelo  
72 denunciado, que por sua vez diz ter um acordo com outro engenheiro citado no  
73 processo, porém não registrado nos dados da obra, uma vez que a ART (Anotação de  
74 Responsabilidade Técnica) assinada da obra e do denunciado. Em seu depoimento a  
75 denunciante alega ter contratado o Eng. Wellington Batista para fazer os projetos e a  
76 execução de sua casa. Disse ainda que teve contato apenas uma vez com o  
77 denunciado Eng. Felipe Ávalos em uma copiadora onde foi apresentada ao mesmo  
78 pelo Eng. Wellington. Disse que por várias vezes o Eng. Wellington foi agressivo  
79 quando discordavam de questões referentes ao projeto da casa. Por fim a  
80 denunciante disse que o fato que a levou a fazer a denúncia foi que o Eng. Felipe se  
81 recusava a dar baixa na ART, e foi constatado que ele registrou ART da obra  
82 referente ao projeto arquitetônico, projetos complementares e execução da obra,  
83 estando baixada a ART. Em seu depoimento o Eng. Felipe disse que teve um único  
84 contato com a denunciante. Disse ainda que não fez extorsão e apenas cobrou pelos  
85 serviços executados, elaboração do projeto e expedição de alvará de construção.  
86 Disse também que não sabia sobre a conclusão da obra, pois houve distrato por  
87 divergência com a denunciante pelo tipo de fundação adotada. O denunciado disse  
88 também que em sua ART, consta como contratante o Sr. Michael e que a  
89 denunciante não apresentou procuração dada pelo Sr. Michael a ela, sendo assim  
90 não há validade nos atos. Por fim, disse que pediu baixa da ART por iniciativa  
91 própria por desacordo comercial. Diante dos esclarecidos nas oitivas do processo,  
92 fica exposto a não litigância de má fé do profissional, e sim um desacordo comercial  
93 por partes dos envolvidos. Diante do exposto e considerando: Sou pelo indeferimento  
94 do processo de ética profissional, uma vez que foram feitas todas as oitivas e não  
95 foram evidenciadas as falhas de conduto do profissional denunciado, e portanto  
96 solicito o arquivamento. **CONS. NELISON FERREIRA CORREA. 1)** Protocolo:  
97 F2021/160628-0. Interessado: Engenheiro Ambiental Guilherme Henrique



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

98 Cavazzana. Assunto: Registro de ART “a posteriori” com atestado. Diligência. **CONS.**  
99 **OSCAR RAUL DIAS HAACK.** Protocolo: P2020/072719-7. Interessado: Engenheiro  
100 Civil Luziano dos Santos Neto. Assunto: Averiguação de atestado. Após leitura a  
101 CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Oscar Raul Dias Haack de seguinte  
102 conclusão: Trata-se o referido protocolo de requerimento apresentado pelo Eng.  
103 Roberto Arcângelo, questionando a não constatação na Certidão de Registro de  
104 Pessoa Jurídica, no Certificado de Registro de Pessoa Física, no Atestado e CAT, de  
105 restrição para perfurações de poços profundos do Engenheiro Civil Luziano dos  
106 Santos. Analisando a documentação anexada ao processo, observamos que a CAT,  
107 com registro de atestado de nº 0000000035009, do profissional Eng. Civil Luziano  
108 dos Santos Neto, baixada em 24/04/2018 no campo Informações Complementares  
109 consta RESTRIÇÃO: Perfuração de Poço. Confirmando a não atribuição para esses  
110 serviços e respondendo aos denunciante, seu requerimento. Como esclarecimento  
111 complementar, a Resolução 1025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, determina a  
112 emissão de CAT com Registro de Atestado, discriminando serviços executados e  
113 respectivas restrições constantes do atestado. Assim somos de parecer para  
114 arquivamento do processo e comunicação ao Eng. Roberto Arcângelo dessa decisão.  
115 **CONS. RAFAEL ARAUJO BIANCHI.** Protocolo: 2019/114675-1. Denunciante:  
116 Roberto Tadeu Galante. Denunciado: Mega Construtora e Incorporadora LTDA.  
117 Assunto: Possível Indício de Infração ao Código de Ética. Após leitura a CEECA  
118 **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Rafael Araújo Bianchi de seguinte  
119 conclusão: Trata-se o presente processo de denúncia por parte de Roberto Tadeu  
120 Galante contra a empresa Mega Construtora e Incorporadora Ltda por danos  
121 causados através de patologias construtivas no imóvel, sito na Rua Eva Peron, 278 –  
122 Casa 63, Bairro Centenário, na cidade de Campo Grande – MS. O denunciante relata  
123 diversas patologias construtivas no imóvel e no entorno. Alega que o denunciado foi  
124 avisado quanto aos problemas, enviando um prestador de serviço ao local e  
125 realizando algumas intervenções. Afirma ainda em seu relato que ficaram de enviar  
126 um profissional da área de estruturas e que posteriormente, o prestador de serviço  
127 retornou ao local para realizar serviços específicos e que não tinha autorização para  
128 efetuar todos os reparos solicitados. Informa também no seu relato que o denunciado  
129 foi notificado extrajudicialmente e que não se manifestou até a presente data. Além  
130 do relatado, o denunciante anexou ao requerimento de denúncia o Aviso de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

131 recebimento – AR emitido no nome do denunciado, a notificação extrajudicial e fotos.  
132 No dia 14/05/2020, solicitou-se diligência para que o denunciante apresente os  
133 documentos que corroborem a efetiva participação da construtora no processo. Em  
134 resposta a diligência, a denunciante apresentou no dia XXX, o Registro do imóvel  
135 onde consta a negociação entre as partes na aquisição da casa. Considerando o  
136 Código de ética profissional da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e  
137 da meteorologia: “Artigo 10. No exercício da profissão são condutas vedadas ao  
138 profissional: I) ante o ser humano e a seus valores: c) prestar de má-fé orientação,  
139 proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em  
140 danos às pessoas ou seus bens patrimoniais; Com todo o exposto acima, verifica-se  
141 que os documentados apresentados pelo denunciante são suficientes para o  
142 encaminhamento do processo para a comissão de ética, portanto, solicita-se que o  
143 denunciado seja notificado para que possa se manifestar no prazo de 10 dias. **a.1.1)**  
144 **Conselheiros – Revel.** Todos os processos foram aprovados e a relação anexada no  
145 final dessa Súmula. **a.2) Decisão de Câmara, Revisão de Atribuição, Processo de**  
146 **Ética e Ci’s: 1)** Protocolo: 2020/070195-3. Denunciante: Vara do Trabalho de  
147 Bataguassu. Denunciado: Engenheiro Civil F.C.B. Assunto: Denúncia. A CEECA  
148 **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Sergio Viero Dalazoana para  
149 análise e parecer. **2)** Protocolo: 2020/070373-5. Denunciante: Marcelo Amaral Lima.  
150 Denunciado: Engenheiro Civil E.M.L. Assunto: Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por  
151 designar o processo ao Conselheiro Marcelo Flavio Delgado para análise e parecer. **3)**  
152 Protocolo: P2021/183458-5. Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto:  
153 Atribuição de Engenheiro Civil para coleta de lixo hospitalar. A CEECA **DECIDIU** por  
154 designar o processo ao Conselheiro Anderson Secco dos Santos para análise e  
155 parecer. **a.3 – aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Todos os  
156 processos foram aprovados e a relação anexada no final dessa Súmula. **b) Assuntos**  
157 **de Interesse Geral. 1)** Protocolo: P2021/184043-7. Interessado: Engenheiro Amb.  
158 Vinicius de Oliveira Ribeiro. Assunto: Solicita afastamento por motivos eleitorais. A  
159 CEECA **DECIDIU** por tomar conhecimento. **2)** Protocolo: P2021/183118-7.  
160 Interessado: Engenheiro Civil Ahmad Hassan Gebara. Assunto: Solicita afastamento  
161 por motivos eleitorais. A CEECA **DECIDIU** por tomar conhecimento. **3)** Protocolo:  
162 P2021/183590-5. Interessado: Confea. Assunto: Encaminha para manifestação o  
163 Anteprojeto de Decisão Normativa nº 002/2021 que “Atualiza a relação unificada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

164 atividades e de obras e serviços de rotina, aprovada pela Decisão Normativa n° 113,  
165 de 31 de outubro de 2018. A CEECA **DECIDIU** pelo encaminhamento do expediente  
166 para a próxima reunião, com contribuição dos Conselheiros desta Especializada  
167 para futura reunião com as demais Câmaras deste Regional. **4)** Protocolo:  
168 P2021/183401-1. Interessado: Confea. Assunto: Encaminha para manifestação o  
169 Anteprojeto de Resolução n° 001/2021 que “Dispõe sobre a composição dos plenários  
170 e das câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia –  
171 Creas e dá outras providências. A CEECA **DECIDIU** por aguardar os esclarecimentos  
172 em reunião específica que será realizada pela Comissão de Renovação do Terço deste  
173 Regional, para posterior contribuição ao Anteprojeto de Resolução se assim achar  
174 necessário. **5)** Protocolo: F2021/178538-0. Interessado: Departamento de  
175 Fiscalização. Assunto: Autos de Infração lavrados no período de 2017 a 2020, que  
176 foram devolvidos pelos Correios. A CEECA **DECIDIU** por solicitar ao Gerente do DFI –  
177 Departamento de Fiscalização, que compareça a próxima reunião desta Especializada  
178 para prestar esclarecimentos quanto a solicitação requerida, considerando o  
179 encaminhamento do expediente ao Departamento Jurídico para análise e parecer.  
180 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Adjunto Engenheiro Civil Oscar  
181 Raul Dia Haack encerrou os trabalhos às (11h30) e para constar, eu, secretário e  
182 Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho, fiz digitar a Súmula, que  
183 depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e demais  
184 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento. \*\*\*\*\*

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)</b>	
Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
<b>Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Engenheiro Civil JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Titular)</b>	
Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental STANLEY BORGES AZAMBUJA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)</b>	
<b>Engenheira Agrimensora ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES (Titular)</b>	
Engenheiro Agrimensor LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Titular)</b>	
<b>Engenheiro Civil MARCELO FLAVIO DELGADO (Titular)</b>	
Engenheiro Civil WILLIAN DA CUNHA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil MARIO BASSO DIAS FILHO (Titular)</b>	
Engenheiro Civil RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS (Suplente)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES (Suplente)	
<b>Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISON FERREIRA CORREA</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK</b> <b>(Titular)</b>	
<b>Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil RODRIGO THOME BAPTISTA</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil MARCELO ANTÔNIO KENCHIOKOSKI (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil SALVADOR EPIFÂNIO PERALTA BARROS</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental GUSTAVO SOUZA CASTRO (Suplente)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil GABRIEL BEGA NUNES (Suplente)	
<b>Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b> <b>(Titular)</b>	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 516ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 13 de agosto de 2021.**

**Anexo dos Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel**

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Voto/Relato
I2019/017857-9	CONGRESUL - IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017857-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., grau máximo.
I2019/017861-7	DEPÓSITO E ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO SEBASTIÃO EIRELLI	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n.I2019/017861-7 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em atenção da justificativa apresentada pelo agente fiscal onde informa que a ART Nº 1320180067066 foi recolhida com a finalidade de elaborar o projeto e executar a obra, portanto o serviço CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO de concreto usinado não se faz necessário. Uma vez que no meu entender o profissional que recolheu a ART supracitado já responsabiliza o profissional pelo serviço objeto do presente auto de infração. Entretanto entendo que o DFI deve sim observar se a empresa esta registrado junto ao CREA-MS, bem como se esta recolhendo ART MULTIPLA MENSAL.
I2019/092368-1	OSWALDO HIDEYOSHI KANESHIRO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/092368-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo.
I2019/091266-3	PAULO YASUNORI OKUDA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela arquivamento do AI n.I2019/091266-3
I2019/069459-3	ROGERIO TORRES - ME	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/069459-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em GRAU MÁXIMO.
I2019/080861-0	EMPREITEIRA BARBOSA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/080861-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo. Outrossim, temos a solicitar que a fiscalização verifique se a Prefeitura Municipal de Figueirão recolheu a ART pela elaboração do projeto básico, executivo bem como da planilha de orçamento, documentos necessários e obrigatórios de todo o processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Licitatório. De acordo com a Súmula do Tribunal de Contas da União nº 260 onde descreve que "É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."
I2019/102334-0	JOSE RODRIGUES SOARES JUNIOR	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/102334-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo em atenção ao Parecer n. 046/2017 - DJU.
I2019/095316-5	SERRALHERIA E METALU	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n.I2019/095316-5 e consequente cancelamento de aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em atenção a justificativa apresentada pelo agente fiscal.
I2019/113582-2	MARIA LUIZA ROSA DE OLIVEIRA	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/113582-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo em atenção Parecer n. 046/2017 - DJU.
I2019/102336-6	ATANASIO ARGEROPULOS AQUINO	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/102336-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo, em atenção ao Parecer n. 046/2017 - DJU constante do presente processo.
I2020/035251-7	HIGOR ALBERTO NAGLES	NELISON FERREIRA CORREA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n.I2020/035251-7 e consequente ARQUIVAMENTO dos autos processuais.
I2020/001662-2	RODOLPHO ARAUJO OKU	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em diligência ao sistema do Conselho verificou-se que art (ART 1320200029663) de execução da devida obra foi emitida afim de suprir a irregularidade apontada pela fiscalização. Sendo assim somos pelo ARQUIVAMENTO AI n.I2020/001662-2 e consequente o cancelamento da multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. É como voto
I2020/034052-7	TECSOLO	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/034052-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo.
I2020/036533-3	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MS	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/036533-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>I2020/036712-3</b>	PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/036712-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
<b>I2020/034483-2</b>	MARCELO DE SOUZA FERREIRA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/034483-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo.
<b>I2019/018359-9</b>	CONSTRUTORA ANDRADE	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n.I2019/018359-9 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966., em atenção ao informação constante das folhas 18 do presente processo.
<b>I2020/179149-2</b>	META CONSTRUTORA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/179149-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
<b>I2020/135910-8</b>	PONTUAL ENGENHARIA LTDA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/135910-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
<b>I2020/135928-0</b>	STEPHANO DE PAULA BARBOSA	VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/135928-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966., em Grau Mínimo.
<b>I2020/211281-5</b>	CIA MAQ TERRAPLANAGEM	MARCELO FLAVIO DELGADO	alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/211281-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., grau máximo
<b>I2020/135918-3</b>	CONTRUTORA PECINI LTDA-ME	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/135918-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
<b>I2020/211250-5</b>	PONTUAL ENGENHARIA LTDA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/211250-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
<b>I2020/038078-2</b>	HUGO THOMAS FRANTZ DO PRADO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/038078-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo.
<b>I2020/177460-1</b>	RICARDO PEREIRA MARINHO AIDAR	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/177460-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.
<b>I2020/211249-1</b>	POLIMIX CONCRETO LTDA	ANDERSON SECCO	art. 1º da Lei nº 6.496,	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/211249-1 e consequente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		DOS SANTOS	de 1977.	aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo.
I2021/010634-9	ANDERSON DOS SANTOS BARRIOS	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2021/010634-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.
I2020/037045-0	ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n.I2020/037045-0 e consequente arquivamento do referido processo.
I2021/127298-6	DUEK ENGENHARIA LTDA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2021/127298-6 e consequente arquivamento do processo.
I2020/037587-8	M L DE MORAES ME ASSEC	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/037587-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.
I2021/124431-1	CLEUZA FERREIRA MONTEIRO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2021/124431-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.
I2021/124498-2	S. R. PACHECO	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2021/124498-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2018/127438-2	ANTONIO CARLOS MARQUES JESUS	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/127438-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2018/109354-0	METAL FORTE - D D DE SOUZA METALURGICA - ME	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/109354-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo.
I2019/017691-6	SEBASTIÃO FIRMINO DOS REIS	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017691-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo.
I2019/015402-5	VIPS COMERCIO & SERVICOS LTDA	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	O atuado apresenta ART paga no dia 17/10/2018, logo, antes da notificação, sob o número 1320180099721. Sendo assim, somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do processo.

**Anexo dos Processos: a.1.2) Conselheiros - Com Defesa**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Nº Protocolo</b>	<b>Autuado</b>	<b>Nome Relator</b>	<b>Infração</b>	<b>Voto/Relato</b>
I2018/106556-2	CONCREVALE CONCRETOS LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/106556-2 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2018/109677-8	OXINAL OXIGENIO NACIONAL LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/109677-8 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2019/017131-0	FUNSOLOS CONSTRUTORA	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 24277. Devido o argumento apresentado na defesa, somos pelo pedido de DILIGÊNCIA junto à DFI para apuração dos fatos.
I2019/031159-7	ANDRE LUÍS RODRIGUES	SERGIO VIERO DALAZOANA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 24242, 24243, 24244. Na defesa o autuado apresenta Contrato de Construção por Empreitada com a empresa Led Construtora. Sendo assim, solicito DILIGÊNCIA junto ao DFI para averiguar se esta construtora possui registro neste conselho e profissional responsável pela mesma para que se possa tomar as devidas providências.
I2019/015120-4	BERLIN PRÉ-MOLDADOS	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, solicitamos DILIGÊNCIA junto à DFI para averiguação de tais inconsistências.
I2019/063713-1	LUCAS CORRÊA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/063713-1 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2019/063699-2	OTAVIO CONSORTE	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/063699-2 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em a informação do agente fiscal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2019/063695-0	ADAM SORDI MAIER	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/063695-0 e consequente cancelamento aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em atenção a informação do agente fiscal no presente processo.
I2019/018261-4	PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/018261-4 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em atenção a justificativa apresentada do Agente Fiscal no presente processo.
I2019/017684-3	PREMIX PREMOLDADOS D	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/017684-3 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2019/031097-3	PREMIX PREMOLDADOS D	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/031097-3 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2019/069729-0	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em sua defesa, o atuado argumentou conforme o(s) documento(s). Em sua defesa a atuada alega não haver indício de obra no endereço indicado no Auto de Infração, o que foi constatado em diligência. Em face disso, somos pela NULIDADE do processo.
I2019/093657-0	METALÚRGICA TIGRE	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/093657-0 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em atenção da justificativa apresentada pelo agente fiscal no presente processo.
I2019/093803-4	SOTEF SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/093803-4 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em atenção a informação apresentada pelo agente fiscal.
I2019/068629-9	CAROLINA DE MATOS FIGUEIREDO DE ANDRADE	SERGIO VIERO DALAZOANA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 45923, 45924, 45925, 45926, 45927. Em relato anterior, solicitamos diligência pois surgiram dúvidas sobre o objeto da autuação. Em resposta foi-nos informado que na Ficha de Visita há no campo de preenchimento que identifica o objeto de forma multidisciplinar, e que já foi solicitado para que haja melhorias nesse sentido. Sendo assim, e por falta de informações mais consistentes, somos pela nulidade do processo e seu posterior arquivamento.
I2019/070383-5	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCI	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/070383-5 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em virtude de que o autuado é apenas o fornecedor do produto. Desta forma solicitamos que o Departamento de Fiscalização busque a empresa que vai fazer a fabricação do concreto usinado a quente qualquer outro produto.
I2019/069209-4	GUILHERME MALTA CRUVINEL	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/069209-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2019/098419-2	PREVINE SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/098419-2 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em atenção a justificativa apresentada pelo agente fiscal no presente processo.
I2019/115466-5	GUILHERME LOZANO DA SILVA	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/115466-5 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em atenção a informação apresentada pelo agente fiscal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2019/115469-0	JUNIOR RODRIGO FEITOZA	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/115469-0 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em atenção a informação do agente fiscal. Outrossim, solicito que esta ocorrência seja informada ao Chefe do Departamento de Fiscalização bem como ao do Setor de Análise de Processos, em razão dos documentos constantes à folha 13 e 7 de 13 e 12 de 13.
I2019/114286-1	SEVERINA BENITES PEDROSO	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/114286-1 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em atenção a informação encaminhada pelo agente fiscal.
I2019/101939-3	ALFREDO MARQUES MACHADO	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/101939-3 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 em função da informação encaminhada pelo agente fiscal.
I2019/101944-0	EVALDO FERREIRA DE ALMEIDA	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/101944-0 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em atenção de que a obra objeto do presente auto tem um profissional que se responsabilizou pela elaboração e execução da obra, portanto entendo que não se faz necessário mais a necessidade de recolhimento de uma outra ART para a mesma função. Entretanto a empresa Laje Centro Oeste citada como responsável pelo fornecimento da laje realizou serviço de engenharia, portanto exerceu ilegalmente a atividade uma vez que não consta o registro junto ao CREA-MS, logo sujeita a penalidade cabível que a lei determina, porem como não se sabe o endereço bem qualquer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				outra informação da mesma nada podemos fazer neste momento.
I2019/068908-5	SOLAR ARQUITETURA E	VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/068908-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em Grau Mínimo.
I2020/035509-5	ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN	NELISON FERREIRA CORREA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/035509-5 e consequente ARQUIVAMENTO dos autos.
I2020/033997-9	GOMES & AZEVEDO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/033997-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau Máximo.
I2020/035641-5	ARTHUR OLIVEIRA RICKLI	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/035641-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., arquivamento, os documentos apresentados mostra que possuía ART antes dos autos de infração.
I2020/034487-5	GUILHERME PIMENTA FEDATO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/034487-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo, uma vez que o processo de regularização não é transparente. Existe profissional de outro sistema responsável com RRT , porém projeto assinado por profissional do sistema CREA sem anotação de ART e proprietário do imóvel indefinido.
I2020/023519-7	FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/023519-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo, pois a defesa apresentou ART somente após notificação
I2020/034051-9	PREPAR - ENGENHARIA,	OSCAR RAUL DIAS	art. 58 da Lei nº 5.194, de	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/034051-9 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	HAACK	1966.	consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo
I2019/113867-8	MATHEUS MARQUES DELAGNESE	MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/113867-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2020/034344-5	TELMA ALVES FEITOSA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/034344-5 e consequente ARQUIVAMENTO dos autos processuais.
I2019/096017-0	TELMA ALVES FEITOSA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/096017-0 e consequente ARQUIVAMENTO dos autos.
I2017/070942-0	JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA	MARCELO FLAVIO DELGADO	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2017/070942-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em Grau máximo.
I2018/104481-6	SLC SERVIÇOS EM SEG DO TRABALHO LTDA ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/104481-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em Grau máximo.
I2019/098497-4	CELSO TADEU DE MELLO PEGADO - ME	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n. I2019/098497-4 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em função de apresentação da ART de serviços em data anterior a comunicação do referido Auto de Infração.
I2020/121209-3	JOSE ROBERTO COLOMBO	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/121209-3 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966., em atenção a DEFESA/RECURSO Nº R2020/122122-0.
I2020/121210-7	JOSE ROBERTO COLOMBO	DOMINGOS SAHIB	art. 1º da Lei nº 6.496, de	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/121210-7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		NETO	1977.	e conseqüente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em razão da informação exposta pelo agente fiscal.
I2020/040111-9	RCA CSA 014LOTEAMENTO PORTO SERRADO SPE LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/040111-9 e conseqüente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em atenção DEFESA/RECURSO Nº R2020/123297-3.
I2019/081022-4	JOSÉ DANIEL DE JESUS ME	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Em sua defesa, o atuado argumentou conforme o(s) documento(s) 39323, 39324, 39325, 39326. Em sua defesa o atuado confirmou a existência de ART emitida anteriormente ao Auto de Infração, e por isso somos pelo arquivamento do processo.
I2020/000711-9	TECPAM TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966.	Como houve, neste processo, erro de capitulação pelo Agente Fiscal, somos pela nulidade do mesmo e seu posterior arquivamento para que seja emitido novo auto com as devidas correções.
I2019/015111-5	DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela nulidade do processo e posterior arquivamento pois os argumentos apresentados em defesa são aceitáveis e demonstram que não houve até o momento da fiscalização, nenhuma falta que justifique a aplicação de multa ao atuado.
I2019/093661-9	EMERSON APARECIDO MACENA DE SOUZA	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/093661-9 e arquivamento do referido processo.
I2019/016963-4	FELIPE PETROLI	JEAN SALIBA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/016963-4 e conseqüente arquivamento do processo, tendo em vista a orientação do gerente de fiscalização que informa haver registro de ART anteriormente à lavratura do AIN.
I2020/036715-8	C3 CONSTRUTORA	JEAN SALIBA	alínea "E" do art. 6º da Lei	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/036715-8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			nº 5.194, de 1966.	e consequente arquivamento do processo.
I2020/036706-9	GOMES & AZEVEDO	JEAN SALIBA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/036706-9 e consequente arquivamento do processo.
I2020/034084-5	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	JEAN SALIBA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/034084-5 e arquivamento do processo, face à apresentação da ART registrada em 26/02/2020, anteriormente ao recebimento do AIN que se deu em 02/23/2020.
I2020/034107-8	CERRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	JEAN SALIBA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/034107-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.
I2020/001678-9	TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME	JEAN SALIBA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/001678-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a quitação da multa aplicada.
I2020/040126-7	NORADYR LUÍS FLORENTINO	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/040126-7 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
I2018/007013-9	CAVA ENGENHARIA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/007013-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2020/166884-4	GABRIEL ORMONDS DALTO	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/166884-4 e consequente arquivamento do referido processo.
I2020/013180-4	ANDRÉ LUIZ MONTANHA CORRÊA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/013180-4 e consequente ARQUIVAMENTO dos autos processuais.
I2020/177550-0	ABADIA FERREIRA DA COSTA MELO	SERGIO VIERO DALAZOANA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Sendo assim somos pela aplicação de multa em grau máximo pela falta cometida A autuada deverá ser informada para regularizar a falta para não sofrer novamente autuação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2020/179057-7	PIRES E NERES LTDA - ME	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/179057-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.
I2020/038084-7	N A CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/038084-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2020/211266-1	CLAUDINEI DONIZETI ROTTA ALVORADO	NELISON FERREIRA CORREA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/211266-1 e consequente arquivamento do referido processo.
I2020/179151-4	ANTONIO DA SILVA GONCALVES	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/179151-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2021/010585-7	ROGÉRIO FRANCO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2021/010585-7 e consequente Arquivamento e Cancelamento.
I2020/212468-6	NK CONSTRUTORA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/212468-6 e consequente arquivamento do referido processo.
I2021/041259-8	CARLOS AUGUSTO G. DE SOUZA	SERGIO VIERO DALAZOANA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 198879. Na foto apresentada é mostrado muro de fachada com portão e muro lateral, não constituindo assim, no entender deste conselheiro, obra que cause prejuízo à vida humana, isso devido as informações limitadas apresentadas na notificação. Sendo assim, somos pelo cancelamento e arquivamento deste processo.
I2021/041255-5	OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/041255-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo.
I2021/010610-1	ANTONIO CARLOS DA SILVA	CLAUDIO RENATO	alínea "A" do art. 6º da Lei	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/010610-1 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		PADIM BARBOSA	nº 5.194, de 1966.	consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo.
I2021/123576-2	EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/123576-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2020/199919-0	MARCUS VINICIUS SOARES VENENO	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2020/199919-0 e consequente arquivamento do referido processo.
I2021/010633-0	METALMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/010633-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.
I2021/126547-5	EDUARDO HENRIQUE SHULTZ	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo cancelamento do AI n. I2021/126547-5 e consequente arquivamento do referido processo.
I2018/138033-6	EDER BENDER (POST TALISMÃ)	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/138033-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo.
I2018/138530-3	AGROPASTORIL RIO PARDO EIRELI	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/138530-3 e consequente Arquivamento e Cancelamento.
I2018/136872-7	ROBERTO GALVAO EGEEA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/136872-7 e consequente Arquivamento e Cancelamento.
I2018/137917-6	RANIELI SOUZA SALES	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/137917-6 e consequente Arquivamento e Cancelamento.
I2021/112944-0	GUILHERME E LIMA LTDA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2021/112944-0 e consequente Arquivamento e Cancelamento.
I2021/128061-0	JEFFERSON AUGUSTO RANIERO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2021/128061-0 e consequente seu Arquivamento e Cancelamento.
I2021/127297-8	EDUARDO EUDOCIAK	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/127297-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A"



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2021/071619-8	POLIMIX CONCRETO LTDA	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/071619-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2021/127287-0	LIDEMAR AUGUSTO DA SILVA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2021/127287-0 e consequente seu Arquivamento e cancelamento.
I2019/013457-1	ARGUELO & ARRUDA CONSTRUÇÕES LTDA	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/013457-1 e consequente Arquivamento e Cancelamento.
I2018/138263-0	M & D PEÇAS E SERVIÇOS	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/138263-0 e consequente Arquivamento e Cancelamento.
I2021/010409-5	TREVO ENGENHARIA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/010409-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo
I2021/160571-3	MELQUIDES CAVALCANTE QUIRINO	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/160571-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em Grau Mínimo.
I2018/138022-0	GILABETO DE FREITAS	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/138022-0 e consequente Arquivamento e Cancelamento.
I2021/138711-2	PRIMEIRA IGREJA BATISTA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2021/138711-2 e consequente arquivamento do referido processo.
I2021/123556-8	SABRINA DAL BEN DE PAULA SARAIVA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/123556-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., Arquivamento, auto de infração suprido pelas documentações anexo
I2021/102039-1	GERCIO FRONHO - GS REPAROS E REFORMAS	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	A gerência do Departamento de Fiscalização informa que o Auto de Infração foi lavrado com capitulação errada indicando ausência de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				ART e que na verdade seria Exercício Ilegal da Profissão e que foi gerado Auto de Infração com capitulação correta. Sendo assim, somos pelo cancelamento e arquivamento deste processo.
I2021/123555-0	CONCREVIA MIX CONCRETO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2021/123555-0 e consequente Arquivamento e cancelamento.
I2019/015004-6	VIPS COMERCIO & SERVICOS LTDA	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015004-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo.
I2019/101835-4	ADANS DAGNER AMARAL VICHETE	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Não o que se falar na mudança do voto da 1 instância um vez que não houve apresentação de defesa e de acordo com o doc Num 71367 que informa o nome da obra VILLAS DE CASTILLA I end Rua Brisas de Zaragoza 354 que diverge da art apresentada neste processo Sendo assim mantenho a multa em seu grau mínimo

**Anexo dos Processos: a3 – aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador:**

<b>Número</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>Serviço</b>	<b>Situação</b>	<b>Voto</b>
<b>F2019/101445-6</b>	RICARDO MOREIRA CARNEIRO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de CANCELAMENTO da ART n. 1320190095746 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa, por que, não houve o cumprimento da supracitada diligência.
<b>F2020/001252-0</b>	ÉLISON MELLO RODRIGUES PRATES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2020/012540-5</b>	RODRIGO HENRIQUE	Cancelamento de ART com	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	ALMEIDA ANTONELLI	ressarcimento do valor pago		de CANCELAMENTO da ART n°: 1320170118842 e pelo INDEFERIMENTO do RESSARCIMENTO das respectivas taxas, por que, não houve o cumprimento da supracitada diligência.
<b>F2020/012911-7</b>	MARILEIZE DA SILVA BRASIL	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando a Decisão da CEECA/MS 2675/2021, deliberando pela baixa das Art's. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
<b>F2020/071196-7</b>	RAFAEL PINHEIRO CANIZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200048661 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL PINHEIRO CANIZA.
<b>F2020/103341-5</b>	ANDRÉ LUIS GUIMARÃES MAYER	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto manifestamos por informar ao profissional que: Conforme Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA/MS n° 2189/2021 que decidi: por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor: Considerando que o profissional apresentou comprovante (histórico escolar) de disciplinas cursadas e aprovadas no eixo da construção civil, epidemiologia e higiene e vigilância sanitária de alimentos na UCDB. Considerando que o profissional concluiu seu curso na Faculdade Estácio de Sá, cuja titulação profissional concedida é de Engenheiro (a) Ambiental, com atribuições dadas pela resolução n. 447/2000 do Confea. Somos de parecer favorável de extensão de atribuição ao profissional às atribuições dadas pela Resolução Confea n. 310/1986 (Engenheiro Sanitarista), sendo mantido o título profissional da instituição de diplomação, no caso em tela, a Faculdade Estácio de Sá.
<b>F2020/124282-0</b>	RICARDO CALEFFI DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190044026 e 1320190068515, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO CALEFFI DE SOUZA.
<b>F2020/166672-8</b>	SARA FERREIRA LIMA BECKER	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
<b>F2021/123304-2</b>	THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200080929, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA.
<b>F2021/123533-9</b>	BRUNA LUCILA BAIDEK BACH	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
<b>F2021/123600-9</b>	YASMIN ALMEIDA DE FARIA BRANDÃO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/126390-1</b>	FABRICIO FERNANDES VIEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 11420169, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil FABRICIO FERNANDES VIEIRA.”
<b>F2021/126402-9</b>	FABRICIO FERNANDES VIEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	“Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 11583379, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil FABRICIO FERNANDES VIEIRA.”
<b>F2021/126650-1</b>	PAULO SERGIO GOMES	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Ante todo o exposto, manifestamo-nos por informar ao profissional interessado que Engenheiros Sanitaristas e Ambientais estão aptos a realizar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE), exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais, conforme consta na Decisão PL/MS n. 558/2019.
<b>F2021/127019-3</b>	BRUNO CAMPOS FARIA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 14/01/2021, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/128109-8</b>	NAILTON FELIX PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/128468-2</b>	MOACIR PEREIRA RAMOS MEDEIROS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/138562-4</b>	VALDENIR SILVA SANTANA	Registro	INDEFERIDO	Diante do exposto acima, somos de parecer pelo indeferimento do registro do interessado no CREA-MS.
<b>F2021/158984-0</b>	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200058419, em nome da profissional Engenheira Civil MAYARA GOLIN RODRIGUES.
<b>F2021/158989-0</b>	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200076647, em nome da profissional Engenheira Civil MAYARA GOLIN RODRIGUES.
<b>F2021/159308-1</b>	RAQUEL GABRIEL MATHEUS	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Ante todo o exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a anotação das atividades referentes a Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no registro da profissional Eng. Civ. RAQUEL GABRIEL MATHEUS, conforme as informações do Crea-PR; 2) informar a profissional interessada que a mesma poderá desenvolver atividades dentro de suas atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				profissionais e coordenar as equipes nos demais planos e estudos relacionados ao meio ambiente, conforme as informações do Crea-PR.
<b>F2021/159618-8</b>	JOÃO ANTONIO LUCARELO GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210067690 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO ANTONIO LUCARELO GOMES.
<b>F2021/159711-7</b>	DANIELA DE BONA BUENO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
<b>F2021/159800-8</b>	VANER CÉZAR NERES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/160488-1</b>	LUIS GUILHERME MAIA GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210075948 e 1320210075952, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS GUILHERME MAIA GOMES.
<b>F2021/160608-6</b>	EDIPO FELIX PEREIRA	Revisão de Atribuição	DILIGÊNCIA	Diante do exposto manifestamos por informar ao profissional interessado que: Conforme Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA/MS n° 2676/2021, considerando o protocolo referente a revisão de atribuição, e análise curricular do profissional, consideramos que o profissional tem atribuições, nos estudos e projetos elencados, em assuntos referentes a geotecnologias, planejamento e ordenamento do território.”
<b>F2021/161625-1</b>	FABRICIO GOMES DE FARIAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190011757, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FABRICIO GOMES DE FARIAS.
<b>F2021/161626-0</b>	FABRICIO GOMES DE FARIAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190019701, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FABRICIO GOMES DE FARIAS.
<b>F2021/171710-4</b>	ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200075901, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO.
<b>F2021/171844-5</b>	MARCELO HENRIQUE ALVES CANTEIRO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/171862-3</b>	JOSE ANTONIO TOLEDO AREIAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em análise com registro do atestado técnico.
<b>F2021/172521-2</b>	RITA CAMILA PEREIRA RIBEIRO SANCHES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-SP: Provisórias atribuições do artigo 7° da Lei Federal n° 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7° da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto n° 23.569/1933. Terá o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/172952-8</b>	RUDSON LEITE ROSSATTI	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as atribuições previstas no Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/173953-1</b>	PAULO MILKEM ABDALA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento da ART em análise com ressarcimento do valor pago.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/174517-5</b>	ANDRÉ JÚNIO MARTINS MATOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante de todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em análise com posterior registro de atestado técnico.
<b>F2021/175473-5</b>	BRUNO APARECIDO QUEIROZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210000339, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO APARECIDO QUEIROZ.
<b>F2021/175827-7</b>	GISLAINE PEDROSA RODRIGUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210068214 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Ambiental GISLAINE PEDROSA RODRIGUES.
<b>F2021/176066-2</b>	ELCIO WAGNER PRIZAO FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210049845, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ELCIO WAGNER PRIZAO FILHO.
<b>F2021/176555-9</b>	JOSÉ ANTONIO FÉLIX DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, onde consta como autor a Anhanguera Institucional Participações S/A e como réu este Conselho Regional, no qual o Exmo. Juiz Federal julgou procedente o pedido autoral declarando a validade do diploma expedido pela citada IES, e ainda que este Regional conceda aos egressos o registro de forma plena, solicitamos à esse Departamento que encaminha para revisão de atribuições, todos os processos dos egressos do Curso de Engenharia Civil na modalidade EAD da instituição em comento. Em razão do contido processo judicial em comento, deverão ser retiradas as restrições constantes do registro do profissional, e ainda serem concedidas as atribuições estabelecidas pelo artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL - EAD - cod. 111-02-00.
<b>F2021/176560-5</b>	ALAN DOS REIS EVANGELISTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/176779-9</b>	ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil ADRIAN BASSO MALLMANN.
<b>F2021/177329-2</b>	MAURO CELSO GRANDE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ARTs em análise com registro do atestado técnico.
<b>F2021/177491-4</b>	RODRIGO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao requerente, concedendo-lhe as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA.
<b>F2021/177494-9</b>	JORDANA MILENI BERTUZZI SALDANHA MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0010 788. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à Empresa AKI LAJES PRÊ _ MOLDADOS LTDA. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Solicitamos ao DAR / CREA / MS. Para que ENCAMINHE UMA CORRESPONDÊNCIA À EMPRESA, para que providencie, um novo Responsável Técnico, no prazo máximo de vinte dias.
<b>F2021/177535-0</b>	FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 20/04/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/177537-6</b>	RAFAEL VALENZUELA FRANCO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PONTA PORÁ - FATEP, em 31/01/2019, na cidade de Ponta Porã/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				7º da Lei n. 5.194/66 e, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/177722-0</b>	ANDRÉ MIGUEL COSTA PAIVA FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E; ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/178044-2</b>	EMERSON ADRIANO MENDES DA SILVA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 31/03/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/178322-0</b>	MIRIAM RUMI SATO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e considerando o atendimento das exigências solicitadas, manifestamo-nos pelo registro da ART requerida.
<b>F2021/178341-7</b>	LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200043146, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
<b>F2021/178343-3</b>	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200044427, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
<b>F2021/178481-2</b>	CLEITON DO CARMO PRADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da citada ART, bem como pelo registro do atestado requerido.
<b>F2021/178633-5</b>	MATHEUS BICCA JACOMÉLLI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/178651-3</b>	GEOVANA VIANA MOMESSO DE CARVALHO	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à requerente, concedendo-lhe as atribuições constantes do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/178810-9</b>	ELOISA UCHOAS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	INDEFERIDO	Indeferido para correção das atribuições da profissional.
<b>F2021/178845-1</b>	GABRIEL CEZARETTI CAVASSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/178893-1</b>	JEAN DE SOUZA MALUF	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/178994-6</b>	MARCELO RAMALHO MATTA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/179054-5</b>	JOÃO VITOR ANTONIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200094781 e 1320200108622, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO VITOR ANTONIO.
<b>F2021/179056-1</b>	JOSÉ IRINEU ANTONIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200094803 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				1320200108631, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ IRINEU ANTONIO.
<b>F2021/179059-6</b>	CAMYLE PACHE FARIAS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/179067-7</b>	MATHEUS WESLEY DE SOUZA WERNER	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à concessão do registro provisório ao requerente, concedendo as atribuições previstas no Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/179157-6</b>	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 08/03/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.
<b>F2021/179160-6</b>	BEATRIZ ALVES VICENTE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
<b>F2021/179298-0</b>	JAIME MERCEDES LEITE COSTA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 29/04/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/179301-3</b>	RAFAEL COSTA NUNES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/179346-3</b>	ALFREDO DO AMARAL ALVES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental.
<b>F2021/179521-0</b>	GUSTAVO MASSELLI CAMARGO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro provisório do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/179596-2</b>	CLAUDEMIR ANTONIO MUNHOZ GARCIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210066659 e 1320210066676, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CLAUDEMIR ANTONIO MUNHOZ GARCIA.
<b>F2021/179612-8</b>	JOÃO CESAR ENCINAS REGUERO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n° 313 2018 0077 643. Trata-se de Execução de Infraestrutura Urbana, Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas: HUGO BALBUENA ACOSTA, 15 DE NOVEMBRO.1º DE ABRILE SANTOPOLIS NA VILA SÃO LUIZ. PEDRO GOMES. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
<b>F2021/179613-6</b>	JOÃO CESAR ENCINAS REGUERO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 2018 0029 319. Trata-se de Execução de Obras de Infraestrutura, Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na JORGE RITT. COXIM / MS. Trata-se Drenagem de Águas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Pluviais em 488,20 Metros. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Para AGESUL.
<b>F2021/179614-4</b>	JOÃO CESAR ENCINAS REGUERO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Execução de Obras de Infraestrutura- 2ª Etapa. B. Vila JORGE RITT. COXIM. NAS AV. ROSA SAROM, RUA FELIPENSES, RUA COLOSSENSES. B. VILA JORGE RITT. COXIM / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
<b>F2021/179616-0</b>	JOÃO CESAR ENCINAS REGUERO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em epígrafe.
<b>F2021/179659-4</b>	FABRICIO HENRIQUE REIS DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/179668-3</b>	LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200060134, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
<b>F2021/179674-8</b>	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200060692, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
<b>F2021/179721-3</b>	THYAGO DA SILVA COSTA RIBEIRO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 10/08/2011, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/179723-0</b>	EDUARDA PINHEIRO DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/179740-0</b>	EDMAR GILIOLI BUENO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições provisórias do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/179745-0</b>	CLEBER VAZ CHAVES DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/179750-7</b>	GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da citada ART, bem como pelo registro do atestado.
<b>F2021/179768-0</b>	YVES SAMIR PEREIRA BATISTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200093585 e 1320210062987, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil YVES SAMIR PEREIRA BATISTA.
<b>F2021/179769-8</b>	NOLI MARIO RUBIM ALESSIO	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	Desta forma, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO da solicitação, devendo o requerente solicitar o registro perante o Crea-MG.
<b>F2021/179797-3</b>	VINICIUS SOUZA BARBOZA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, somos pela concessão do registro definitivo ao requerente, concedendo-lhe as atribuições previstas pela Resolução n. 447/00 do Confea, e o título de Engenheiro Ambiental.
<b>F2021/179819-8</b>	YVES SAMIR PEREIRA BATISTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210017780 e 1320210063357, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil YVES SAMIR PEREIRA BATISTA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/179835-0</b>	PAULO GALEANO GÓES	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos favoráveis ao registro de “a posteriori” requerido, bem como pelo registro do atestado, com restrição a atividade de poda de árvore.
<b>F2021/179854-6</b>	DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento da ART em análise com ressarcimento do valor pago.
<b>F2021/179855-4</b>	DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento da ART em análise com ressarcimento do valor pago.
<b>F2021/179925-9</b>	DANIELLY DIAS VALERIO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/180032-0</b>	JULLIANO DA SILVA SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/180033-8</b>	IGNÁCIO CONCEPCION PAEZ JÚNIOR	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 e do Art. 2º da Resolução n.º: 447/2000 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental.
<b>F2021/180081-8</b>	JOÃO CESAR ENCINAS REGUERO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0029 843. Trata-se de Execução de Obras de Infraestrutura, de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas pluviais em parte das Ruas: Curicaca, Pássaro Preto, 136.34m de Drenagem de Águas Pluviais. O NOSSO PARECE É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
<b>F2021/180089-3</b>	FABIO MARQUES RIBEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210061192, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FABIO MARQUES RIBEIRO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/180101-6</b>	CESAR AUGUSTO POLYDORO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320190019880 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Engenheiro Civil CESAR AUGUSTO POLYDORO, CPF. 018.058.519-34, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante. O DAR devesa restringir a Engenharia Civil nas atribuições da Empresa.
<b>F2021/180142-3</b>	VICTOR AZEVEDO FARIA	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao requerente, devendo ao profissional ser concedidas as atribuições previstas na Resolução n.447/00 do Confea e o título de Engenheiro Ambiental.
<b>F2021/180145-8</b>	MARCELO RAMALHO MATTA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto E Execução de Infraestrutura de Obra Civil, Elétrica Baixa Tensão, Fundação e Montagem de Torre Metálica Autoportante de 50m, Pára-raio de 6 metros Base de Concreto e Fechamento de área 386,75 Metros Quadrados, para Instalação de Rádio Base TELECOM SITE1964, CAMPO GRANDE / MS. E OUTRAS ARTS SEMELHANTES. EM VÁRIOS LOCAIS DE MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
<b>F2021/180149-0</b>	JOÃO VITOR SAMPAIO COUTINHO DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 11/03/2020, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/180150-4</b>	MARCELO RAMALHO MATTA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Manutenção de Torre Metálica Autoportante de 60 m. Siet TCU. TACURU/MS. E também Manutenção em Torre Metálica Autoportante de 40 m, SITE TAQ. TAQUARUSSU / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
<b>F2021/180178-4</b>	EYNARA GUERRIERI DE OLIVEIRA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à baixa requerida.
<b>F2021/180182-2</b>	SARAH LETÍCIA COSTA FRANCISCO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
<b>F2021/180192-0</b>	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0107 963. Trata-se de Projeto de Regularização e Ampliação de área Residencial. Regularização: 154,99 Metros Quadrados. Ampliação 74,39 Metros Quadrados. Total: 229,38 Metros Quadrados. Para MIRENE PEREIRA DE RESENDE. RUA BONFIM; LOTE:14; QUADRA; B-Loteamento Santa Terezinha. CAMAPUÁ / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
<b>F2021/180199-7</b>	AIRTON LIMA DE MENEZES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320210049700, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 12 – Manutenção de Sistemas Elétricos - Itens: 12.1.8 e 12.1.9 13 – Manutenções e Aferições Diversas 14 – Manutenção de Rede de Lógica Estruturada CAT 6 e Voz 15 – Manutenção e Aferição de Equipamentos CFTV/Software 17 – Ar Condicionado Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas, estão citados no atestado profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente.
<b>F2021/180212-8</b>	GABRIEL TIMOTEO DE	Registro	DEFERIDO	Considerando a regularidade da documentação apresentada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	SOUZA			manifestamo-nos favoráveis ao registro definitivo ao requerente, concedendo-lhe as atribuições previstas no Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/180221-7</b>	TIAGO SAMUEL TEIXEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210020917, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil TIAGO SAMUEL TEIXEIRA.
<b>F2021/180237-3</b>	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210005347, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA.
<b>F2021/180239-0</b>	MARCELO MANSILHA MEIRELES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/180252-7</b>	THIAGO WINTER MACINELLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à baixa da citada ART, bem como pelo registro do atestado.
<b>F2021/180254-3</b>	ARY EDUARDO ZORNITTA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 2020 0084 850. Trata-se de Projeto e Execução de Drenagem de Águas Pluviais em 6,00 HA. Para SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. LOCAL; PONTE DO GREGO. Z. RURAL. TERENOS / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
<b>F2021/180263-2</b>	ADEIR DA SILVA CORREA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental.
<b>F2021/180272-1</b>	JÉSSICA REZENDE JERÔNIMO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 2021 0043 501. Trata-se de Projeto Arquitetônico de 139,87 Metros Quadrados. Para REDELVIM FERREIRA ARAÚJO. RUA GILDETE CHAVES FEIJÓ, FEIJÓ, LOTE; 7A; Q-20. B. V.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/180276-4</b>	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	FERNANDA. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
<b>F2021/180277-2</b>	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 2020 0018 171. Trata-se de Execução de Obra de Imóveis de 6.239,67 Metros Quadrados. Para MRV PRIME INCORPORADORA MS LTDA. RU7A RICARDO FRANCO, LOTE:E-1C. V. CARLOTA. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento requerida.
<b>F2021/180309-4</b>	LAÍS ARCE SOARES	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/180313-2</b>	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao cancelamento da ART em análise.
<b>F2021/180356-6</b>	FELIPE PINATI GOMES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210059037, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
<b>F2021/180360-4</b>	MAGNO ALVES FERREIRA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/180377-9</b>	THAYNARA ARAUJO DUARTE MIGUEL	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°:1320170045940 em nome do MAGNO ALVES FERREIRA, CPF. 955.907.061-49, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
				A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projetos de Pesquisa e/ ou Serviços Técnicos: Realização de Consultorias e/ ou Assessorias Técnicas, Emissão de Laudos e Pareceres, S. C. A. (Sistema de Controle Ambiental), R. A. S. (Relatório Ambiental Simplificado);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				PGRS e Demais Estudos ,P. EX. Memoriais e Plantas Diversas, PAM-Plano de Auto-Monitoramento; Lic° Ambiental; PBA; PCA; Relatório e Cadastros Diversos. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
<b>F2021/180383-3</b>	NEY PINTO VIANNA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210067226 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil NEY PINTO VIANNA FILHO.
<b>F2021/180384-1</b>	PAULA GIOVANNA OJEDA DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao requerente, devendo ao profissional ser concedidas as atribuições previstas no Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/180389-2</b>	MARCELO RAMALHO MATTA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Execução de Reforço de Fundação Radier e Montagem de Reforço Metálico em Torre Triangular de 50,0 Metros no ID COAMS-CORUMBÁ/MS. COM, 4.397,80 kg. E EXECUÇÃO DE FUND. SUPERFICIAIS EM RADIER 12,0 METROS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas também e o outras ARTs similares.
<b>F2021/180397-3</b>	ERMEVAL MARIQUE BRESSA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Ante o exposto, satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 7° da Res. n. 218/73 do Confea, por força de sentença judicial proferida nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/180408-2</b>	JAIRO BRUGALLI FLORES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n° 13 2019 0116 752. Trata-se de Execução de Blocos de Concreto para futura base de Caldeiras. A fundação em estacas Pré -moldadas e as respectivas locações a cargo do Proprietário da obra, bem como, o cálculo Estrutural da Fundação. Execução de obra de Imóveis com 646,00 Metros Quadrados. Execução de Blocos sobre estacas Pré-Moldadas executadas pelo Cliente. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/180432-5</b>	AMANDHA MONTENEGRO BARUKI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/180453-8</b>	RENATA FLORENTINA GODOY	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
<b>F2021/180464-3</b>	NEY PINTO VIANNA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210067238 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil NEY PINTO VIANNA FILHO.
<b>F2021/180481-3</b>	CARLOS MARCELO NOGUERA GUEDES	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação atende aos preceitos da Resolução n. 1025/2009 do Confea, manifestamos favoráveis ao cancelamento da supracitada ART.
<b>F2021/180511-9</b>	JOAO CARLOS DE SOUZA GAMEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320210074918 e 1320210042073, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Fornecimento e instalação de grupo gerador. Fornecimento e plantio de grama esmeralda em placa. Fornecimento e plantio muda espécie Lírio da Paz. Arbustos (bambuzinho). Fornecimento, transporte e montagem de subestação de transformação.
<b>F2021/180514-3</b>	JOAO CARLOS DE SOUZA GAMEIRO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO CARLOS DE SOUZA GAMEIRO.
<b>F2021/180519-4</b>	JOAO CARLOS DE SOUZA GAMEIRO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/180561-5</b>	HILARIO MONTEIRO HORTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	JOÃO CARLOS DE SOUZA GAMEIRO. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa das ART's com posteriori registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil HILÁRIO MONTEIRO HORTA. Manifestamos ainda em informar ao profissional interessado que considerando que a ART n° 1320180020170 (principal do contrato) encontra-se baixada em nosso sistema/arquivo, deverá adotar as seguintes providências para registro do atestado apresentado. - Substituir as ART's n°s: 1320160012254, 1320170043710, 1320180082634 e 1320190073890, para correção do campo 04 – Atividades Técnicas, especificamente Unidade que está descrito erroneamente. - Abrir um novo protocolo solicitando a baixa das ART's de substituição, bem como das ARTs n°s: 1320180018514, 1320180065728. - Concluído o processo de solicitação de baixa das ART's, abrir um novo protocolo de solicitação de registro do atestado técnico com todas as ART's baixada, inclusive a principal do contrato.
<b>F2021/180573-9</b>	SILVIA LETICIA OUEMA ALBINO	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO da anotação das seguintes atribuições no registro da profissional interessada Eng. Civ. Silvia Leticia Ouema Albino: elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP; emitir ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com restrição a atividade de SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.
<b>F2021/180581-0</b>	ALEXANDRE FONSECA DE LIMA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/180590-9</b>	RÉGIS ROBERTO RIBEIRO DIAS	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320190023145 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Engenheiro Civil RÉGIS ROBERTO RIBEIRO DIAS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
<b>F2021/180631-0</b>	ASTROGILDO CARMONA FILHO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320210064784 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
<b>F2021/180675-1</b>	JOSÉ VINICIUS DE CARVALHO MEDEIROS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/180681-6</b>	LEONARDO SCALON DE CARVALHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução n.1025/2009 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da citada ART, bem como pelo registro do atestado.
<b>F2021/180695-6</b>	JONATHAN MATEUS ZATTI DE MELO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 7° da Lei Federal n°: 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7° da Resolução 218/1973 do Confea e Artigo 28 do Decreto n° 23.569/1933. Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/180699-9</b>	DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que poderá solicitar a este Regional o registro “a posteriori” da ART referente aos serviços/obra executados, apresentado o atestado emitido pela contratante com as devidas correções de data e documentação pertinente.
<b>F2021/180700-6</b>	MAGNO ALVES FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa requerida.
<b>F2021/180740-5</b>	RAPHAEL VINÍCIUS	Conversão de Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	ESPINDOLA DELGADO	Provisório para Registro Definitivo		atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/180741-3</b>	LETICIA GASPAR FARIAS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/180757-0</b>	GABRIEL FERNANDES MACIEL	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/180761-8</b>	RAUL COSTA LEDO	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO deste processo. Manifestamo-nos também por informar ao profissional que o mesmo deverá solicitar a exclusão de responsabilidade técnica e anexar a documentação pertinente.
<b>F2021/180765-0</b>	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em análise.
<b>F2021/180772-3</b>	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em análise.
<b>F2021/180773-1</b>	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/180774-0</b>	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/180776-6</b>	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/180777-4</b>	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/180779-0</b>	RUDY CAETANO MUSTAFÁ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/180780-4</b>	KAIQUE NOGUEIRA GOMES DE MIRANDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/180781-2</b>	KAIQUE NOGUEIRA GOMES DE MIRANDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/180782-0</b>	KAIQUE NOGUEIRA GOMES DE MIRANDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/180795-2</b>	WELLINGTON MENEZES RIBAS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/180796-0</b>	NILTON MARIN RODRIGUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210071703 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES.
<b>F2021/180810-0</b>	NILTON MARIN RODRIGUES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200065751, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES.
<b>F2021/180816-9</b>	GUSTAVO HENRIQUE TIMLER	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Diante do exposto, atendidas as exigências legais, somos favoráveis à reabilitação do registro do interessado.
<b>F2021/180833-9</b>	KAIQUE NOGUEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	GOMES DE MIRANDA			exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/180861-4</b>	OSMAR HENRIQUE DE MATOS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/180887-8</b>	MARIA GABRIELA ROSA PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.
<b>F2021/180888-6</b>	WILLIAN DOS SANTOS SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/180893-2</b>	MARCELO RAMALHO MATTA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210008141, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCELO RAMALHO MATTA.
<b>F2021/180901-7</b>	ANA PAULA ALVARENGA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190074276, 1320190074548, 1320190074572, 1320190074635, 1320190078809, 1320190078837 e 1320190087882, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ANA PAULA ALVARENGA.
<b>F2021/180905-0</b>	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210065379, em nome da profissional Engenheira Civil LORRAINE BARBOSA MENDES.
<b>F2021/180915-7</b>	LEANDRO TREVELLIN DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320170081234, em nome do profissional Engenheiro Civil LEANDRO TREVELLIN DA SILVA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/180924-6</b>	RAUL FILIPE MORAIS JATOBÁ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200018431, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAUL FILIPE MORAIS JATOBÁ.
<b>F2021/180936-0</b>	MICHEL ALVES PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Art. 3° da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3° do Decreto n. 85.138/80, com observações do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Terá o título de Geógrafo.
<b>F2021/180938-6</b>	RAMAO MILTES PAES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210021050, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAMÃO MILTES PAES.
<b>F2021/180939-4</b>	LUDMILA YAMASHITA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
<b>F2021/180958-0</b>	LARISSA ALVES FERNANDES XAVIER	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparada pelo que dispõe o § 1° do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA.
<b>F2021/180961-0</b>	MAGNO ALVES FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180061548, 1320190026304 e 1320190049630, em nome do profissional Engenheiro Civil MAGNO ALVES FERREIRA.
<b>F2021/180977-7</b>	ROBSON MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Em análise ao presente processo, e estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução n. 1025/2009 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da citada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/180989-0</b>	REINALDO OTA MIYASATO	Baixa de ART	DEFERIDO	ART. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa requerida.
<b>F2021/180990-4</b>	REINALDO OTA MIYASATO	Baixa de ART	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa requerida.
<b>F2021/180998-0</b>	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11305307, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO.
<b>F2021/180999-8</b>	LEONARDO ASSUNÇÃO ROSSI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
<b>F2021/181000-7</b>	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200018950, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO.
<b>F2021/181002-3</b>	JEFERSON DA ROSA GODOY SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/181004-0</b>	JÉSSICA DAIANE PEJARA ALVARENGA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
<b>F2021/181005-8</b>	FERNANDO DE MATTOS MENEZES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/181006-6</b>	JOSE IVO AURELIANO ALEXANDRE	Registro	DEFERIDO	favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/181017-1</b>	JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181035-0</b>	PAULO JÚNIOR DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Ante o exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs em epígrafe.
<b>F2021/181037-6</b>	EDUARDO CAÇÃO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200101006, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO JUNIOR DA SILVA.
<b>F2021/181051-1</b>	ROBSON CLEYTON DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da 1320200005948 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDUARDO CAÇÃO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
<b>F2021/181052-0</b>	FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181060-0</b>	IDENIO DE ASSIS GRAÇA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto e, considerando que o mesmo já foi tramitado para a CEEEM, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido e pelo ARQUIVAMENTO deste Processo.
<b>F2021/181077-5</b>	MAYRA DE OLIVEIRA RIBERA CAVALHEIRO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200118921, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IDENIO DE ASSIS GRAÇA.
				Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Res. n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				1025/2009 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à baixa da citada ART.
<b>F2021/181085-6</b>	GENILSON MORAIS DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Ante o exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs em análise.
<b>F2021/181086-4</b>	GENILSON MORAIS DE OLIVEIRA	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto e considerando a documentação apresentada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 11673068, em nome do profissional Engenheiro Civil GENILSON MORAIS DE OLIVEIRA. Manifestamos inda por informar ao profissional interessado que deverá solicitar em novo protocolo o CANCELAMENTO da ART nº 11673068, considerando o disposto no artigo 21º da Resolução 1.025/2009 do CONFEA que versa: “Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado.”
<b>F2021/181098-8</b>	VALQUIRIA TRENTIN SAMPAIO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n.447, de 2000, do Confea e Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, preservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. Terá o Título de ENGENHEIRA AMBIENTAL- Cod: 111-01-00
<b>F2021/181101-1</b>	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/181109-7</b>	JOEL EUSEBIO DE SOUZA NETO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/181113-5</b>	JOEL EUSEBIO DE SOUZA NETO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/181116-0</b>	ROSILEY FERREIRA CRISTALDO	Baixa de ART	DEFERIDO	Ante o exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs em análise.
<b>F2021/181124-0</b>	FELIX GARCIA XAVIER	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181131-3</b>	FAGNER FACHIANO DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
<b>F2021/181137-2</b>	LAURA LIZ BRITZ BENITEZ	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
<b>F2021/181138-0</b>	LIANE FERREIRA DOS SANTOS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
<b>F2021/181141-0</b>	GUSTAVO PEREIRA COSTA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181148-8</b>	MARIA DANIELE	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SANTOS BARBOSA				Profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
<b>F2021/181162-3</b>	LEONIDAS PIRES GONÇALVES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320210066436 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
<b>F2021/181198-4</b>	KARLA THALER VEGINI	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
<b>F2021/181209-3</b>	KAIQUE NOGUEIRA GOMES DE MIRANDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190005482, em nome do profissional Engenheiro Civil KAIQUE NOGUEIRA GOMES DE MIRANDA.
<b>F2021/181216-6</b>	ALLAN HENRIKY RODIGHERO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181219-0</b>	WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210071643 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA.
<b>F2021/181262-0</b>	LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190120109, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/181264-6</b>	LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200056270, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
<b>F2021/181268-9</b>	LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200053148, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI VITORASSO.
<b>F2021/181272-7</b>	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200059390, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
<b>F2021/181274-3</b>	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200059414, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
<b>F2021/181277-8</b>	JONATHAN FRAGA DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200065414, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JONATHAN FRAGA DE LIMA.
<b>F2021/181308-1</b>	EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190074700, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA.
<b>F2021/181331-6</b>	GEOVANA FERNANDES DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/181359-6</b>	WELISON DE BRITO OLIVEIRA COSTA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200037443, 1320200095528 e 1320200111662, em nome do profissional Engenheiro Civil WELISON DE BRITO OLIVEIRA COSTA.
<b>F2021/181362-6</b>	JOSÉ SÉRGIO SASSIOTO FARIAS DE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	OLIVEIRA			Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181379-0</b>	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em epígrafe.
<b>F2021/181385-5</b>	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200070756, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor CESAR APARECIDO FATTORI.
<b>F2021/181397-9</b>	LUCIANE SCHIMMELFENNIG	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 2000, do Confea. Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, preservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. - Decisão Nº: PL-0090/2021 do Confea. Terá o TÍTULO de ENGENHEIRA AMBIENTAL – Cod: 111-01-00
<b>F2021/181461-4</b>	ANNE CAROLINE MALHEIROS RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/181476-2</b>	JOAO CARLOS RAMOS MENEZES DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181495-9</b>	ADERCIO DE LIMA PEDROSA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 11540129 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ADERCIO DE LIMA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<p>PEDROZA, CPF. 17.615.666/0001-57, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. O DAR deverá informar a empresa que tem 10 dias para apresentar outro responsável técnico, com as mesmas atribuições do objeto social da empresa, sob pena de cancelamento de registro.</p>
<b>F2021/181496-7</b>	PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	<p>Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA.</p>
<b>F2021/181497-5</b>	BRUNO BRAZ ANTONIO	Baixa de ART	DEFERIDO	<p>Ante o exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs em epígrafe.</p>
<b>F2021/181498-3</b>	BRUNO BRAZ ANTONIO	Baixa de ART	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.</p>
<b>F2021/181502-5</b>	MANUELE CILIRIO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.</p>
<b>F2021/181503-3</b>	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180097260, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ.</p>
<b>F2021/181518-1</b>	FLAVIO SOUZA MARAVIESKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210070054, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO SOUZA MARAVIESKI.</p>
<b>F2021/181520-3</b>	ELEANDRO MACIEL DE LIMA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181525-4</b>	FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181531-9</b>	EDUARDO FRANCISCO ZAMARRENHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181540-8</b>	TAYNON SANTOS DE ALMEIDA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
<b>F2021/181566-1</b>	DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210070514 com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA.
<b>F2021/181567-0</b>	CLAUDIO CARDOSO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/181577-7</b>	BRUNO BRAZ ANTONIO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/181578-5</b>	GABRIELA SANTOS E SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÊ DO SUL, em 20/12/2018, na cidade de Santa Fê do Sul/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n 5.194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA, artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
<b>F2021/181585-8</b>	GUSTAVO SANTOS LOPES DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
<b>F2021/181587-4</b>	JOÃO PEDRO PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181589-0</b>	THIAGO ROSARIO DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições provisórias do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181595-5</b>	JOHNNY HENRIQUE HEVIA VACA ARZA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
<b>F2021/181596-3</b>	AURIMAR DA COSTA LIMA FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/181606-4</b>	FABIANO ANTONIO BESSANI JUNIOR	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da exclusão do profissional interessado do quadro técnico da pessoa jurídica supracitada e da baixa da ART de cargo/função



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				1320180027706. A empresa em tela terá restrições a: em relação à construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, a empresa deverá atuar dentro dos limites das atribuições dos responsáveis técnicos; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, a empresa poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; atividades paisagísticas; serviços de cartografia e geodésia.
<b>F2021/181612-9</b>	GENILSON MORAIS DE OLIVEIRA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°: 11673068 em nome do Profissional em epígrafe, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
<b>F2021/181698-6</b>	EDVIN CORDOBA MELO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181734-6</b>	MAIRA DE LACERDA E SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
<b>F2021/181738-9</b>	MAIRA DE LACERDA E SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
<b>F2021/181748-6</b>	CARLOS TSUTOMU FUJINAKA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/181849-0</b>	CAMILA DE CARVALHO CALVANI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho.
<b>F2021/181850-4</b>	CAMILA DE CARVALHO CALVANI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho.
<b>F2021/181851-2</b>	CAMILA DE CARVALHO CALVANI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho.
<b>F2021/181852-0</b>	CAMILA DE CARVALHO CALVANI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/181853-9</b>	CAMILA DE CARVALHO CALVANI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/181855-5</b>	ÉVELY MARA SCARIOT	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho.
<b>F2021/181858-0</b>	RAFAEL PINHEIRO CANIZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200028291, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL PINHEIRO CANIZA.
<b>F2021/181862-8</b>	RAULTERIO BEZERRA NETO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil RAULTÉRIO BEZERRA NETO.
<b>F2021/181863-6</b>	RAULTERIO BEZERRA NETO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/181865-2</b>	RAULTERIO BEZERRA NETO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAULTERIO BEZERRA NETO. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAULTERIO BEZERRA NETO.
<b>F2021/181866-0</b>	DANIEL BENITEZ BEVILAQUA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/181869-5</b>	MANUEL AGOSTINHO DE MIRANDA NETO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/181876-8</b>	JANAYARA ESTHER GRANJA DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
<b>F2021/181877-6</b>	WILSON RITA DOS SANTOS	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de emissão da 2ª via da Certidão de Registro de Atestado em nome do profissional Engenheiro Civil WILSON RITA DOS SANTOS.
<b>F2021/181881-4</b>	LAURA PEREZ DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
<b>F2021/181889-0</b>	ALAIN DIEGO	Conversão de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	CAPRIATA AVALOS	Provisório para Registro Definitivo		interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181890-3</b>	GABRIELA DA SILVA FRETES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. ARTs n. 1320210044150 e 1320210044153.
<b>F2021/181899-7</b>	JAIR NUNES DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução n. 310/86 e Resolução nº 447/00 ambas do Confea, com restrição às atividades de projeto, dimensionamento e execução de estruturas de concreto armado. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
<b>F2021/181910-1</b>	NATALIA MACHADO RIBEIRO DE MORAIS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190045084.
<b>F2021/181922-5</b>	ANGÉLICA DOS SANTOS NOVAIS OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
<b>F2021/181957-8</b>	GIOVANE GABRIEL PERES BARBOSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/181967-5</b>	CAROLINA VILELA DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho.
<b>F2021/181968-3</b>	RENATO MARQUES	Conversão de Registro	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	DOS SANTOS	Provisório para Registro Definitivo		documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo, concedendo ao profissional as atribuições previstas no 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, e o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/181977-2</b>	FERNANDO SCHUMAKY DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
<b>F2021/181984-5</b>	MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho
<b>F2021/181992-6</b>	ALAN CHRISTIAN DIAS ATANASIO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
<b>F2021/182005-3</b>	GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190013022, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ.
<b>F2021/182006-1</b>	THAIS RODRIGUES MARQUES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/182010-0</b>	DANIEL HENRIQUE GAMA FERREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/182018-5</b>	VICENTE DE PAULO PAULINELLI RAPOSO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/182028-2</b>	DIEGO PELZL PONTES MACHADO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320200056658 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DIEGO PELZL PONTES MACHADO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
<b>F2021/182042-8</b>	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as diligências solicitadas, manifestamo-nos favoráveis ao registro de atestado solicitado.
<b>F2021/182043-6</b>	WILLIAN ANDERSON LINO GOMES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1073/2016. Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/182075-4</b>	RUBENS MARTENDAL MEDEIROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil RUBENS MARTENDAL MEDEIROS. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que poderá requerer a este Regional o registro "a posteriori" da ART dos serviços/obra executados descritos no atestado apresentado conforme a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.
<b>F2021/182079-7</b>	GENILSON MORAIS DE	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	OLIVEIRA			CANCELAMENTO da ART n°:1320170045940 em nome do GENILSON MORAIS DE OLIVEIRA, CPF. 029.785.871-80, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
<b>F2021/182085-1</b>	SHARON ANNE NOGUEIRA BARROS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190067036.
<b>F2021/182087-8</b>	SHARON ANNE NOGUEIRA BARROS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200096283.
<b>F2021/182092-4</b>	IGOR MARCEL ANDREU	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/182105-0</b>	FLAVIO SOUZA MARAVIESKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200042324, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO DE SOUZA MARAVIESKI.
<b>F2021/182135-1</b>	JOEL SANCHES PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210073379 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOEL SANCHES PEREIRA.
<b>F2021/182143-2</b>	EDUARDO WELINGTON STOCCO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
<b>F2021/182147-5</b>	LEANDRO TREVELLIN DA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1° do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA.
<b>F2021/182159-9</b>	JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
<b>F2021/182166-1</b>	FÁBIO ALCAMIM MARTINS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo, concedendo ao profissional as atribuições previstas nos artigos 2° e 3° da Resolução N° 447, de 2000 do Confea, complementada pelo artigo 1° da Resolução N° 218 de 1973 do Confea com atividades de 1 a 14 e 18, que dispõe sobre o exercício profissional do Eng. Ambiental, respeitando os limites de sua atuação e dos artigos 1° e 2° da Resolução N° 310, de 1986 do Confea, complementada pelo artigo 18 da Resolução N° 218 de 1973 do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com restrição em: Instalações Hidráulicas Prediais (água fria, água quente, reserva técnica de incêndio e gás), Concreto Armado, Estruturas, Instalações de Gás, Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos e Controle de Vetores urbanos, e o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
<b>F2021/182175-0</b>	PAULO CESAR CATHCART SERPA FILHO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/182177-7</b>	HILARIO MONTEIRO HORTA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180020170, 1320210071481, 1320210071474, 1320210071461 e 1320210071464, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil HILARIO MONTEIRO HORTA.
<b>F2021/182187-4</b>	CRISTIANO DE SOUSA	Conversão de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	MARTINS	Provisório para Registro Definitivo		interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/182201-3</b>	DANILO SENATORE FEDRIZZI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210076455 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DANILO SENATORE FEDRIZZI.
<b>F2021/182215-3</b>	GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao cancelamento da ART em análise.
<b>F2021/182227-7</b>	IGOR MATHEUS DE CARVALHO ALVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/182270-6</b>	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em epígrafe.
<b>F2021/182279-0</b>	LUIZ ANDRE RADICH	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190085165 e 1320210066835, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ ANDRE RADICH.
<b>F2021/182294-3</b>	LAURO CESAR EUZEBIO PERES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA
<b>F2021/182299-4</b>	SEBASTIÃO ELOY	Baixa de ART com Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	PEREIRA NETO	de Atestado		manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200028152 e 1320210070666, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil SEBASTIÃO ELOY PEREIRA NETO.
<b>F2021/182304-4</b>	DECIO MALTA DA SILVA	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro "a posteriori" da ART n° 1320210073326, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil DECIO MALTA DA SILVA.
<b>F2021/182327-3</b>	RAULTERIO BEZERRA NETO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de emissão da 2ª via da Certidão de Registro de Atestado em nome do profissional Engenheiro Civil RAULTERIO BEZERRA NETO.
<b>F2021/182334-6</b>	CLEITON GEWEHR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em epígrafe.
<b>F2021/182351-6</b>	VICENTE DE PAULO PAULINELLI RAPOSO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea.
<b>F2021/182365-6</b>	ARTHUR SILVA ZIMMER	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/182385-0</b>	THIAGO WINTER MACINELLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em análise com registro do atestado técnico.
<b>F2021/182392-3</b>	VINICIUS ALVES MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução n. 1025/2009 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da citada ART.
<b>F2021/182393-1</b>	ARNALDO QUEVEDO	Baixa de ART com Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	DE OLIVEIRA	de Atestado		manifestamos pela baixa da ART n° 1320180080731, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA.
<b>F2021/182405-9</b>	JUAREZ DA SILVA COSTA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210073589, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUAREZ DA SILVA COSTA JUNIOR.
<b>F2021/182425-3</b>	LEANDRO DA SILVA MONTEIRO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/182428-8</b>	WILSON RITA DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210072694, 1320170073673 e 1320180077949, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil WILSON RITA DOS SANTOS.
<b>F2021/182438-5</b>	PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/182442-3</b>	TIAGO CORREIA DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210025749, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil TIAGO CORREIA DE SOUZA.
<b>F2021/182447-4</b>	FERNANDO SELJI ALVES KUROSE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210018408, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FERNANDO SELJI ALVES KUROSE.
<b>F2021/182451-2</b>	MAGNO ALVES FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/182458-0</b>	VITOR ROCHA DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/182474-1</b>	FERNANDO COSTA RODRIGUES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/182507-1</b>	DANIELLEN FERREIRA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
<b>F2021/182523-3</b>	JULIO ALT VIVEROS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/182527-6</b>	JULIO ALT VIVEROS	Baixa de ART	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução n. 1025/2009 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da citada ART.
<b>F2021/182529-2</b>	JULIO ALT VIVEROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução n. 1025/2009 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da citada ART.
<b>F2021/182531-4</b>	ANDRÉ AUGUSTO COLOMBO E SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200059320, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ALT VIVEROS.
<b>F2021/182575-6</b>	PAULO HENRIQUE	Baixa de ART com Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	LIMA MARTOS	de Atestado		manifestamos pela baixa da ART n° 1320200064801, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS.
<b>F2021/182576-4</b>	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200070670, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS.
<b>F2021/182612-4</b>	RICARDO GONÇALVES DE LIMA CORDEIRO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
<b>F2021/182629-9</b>	EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em epígrafe.
<b>F2021/182638-8</b>	JOSIMAR ROMERO DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/182670-1</b>	CLOVIS DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em epígrafe.
<b>F2021/182693-0</b>	ASCANIO JOSE DE CARVALHO ALMEIDA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil ASCANIO JOSE DE CARVALHO ALMEIDA.
<b>F2021/182699-0</b>	LUIZ CARLOS GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210073201, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES.
<b>F2021/182728-7</b>	FREDERICO CAMPOS CARDOSO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/182729-5</b>	FREDERICO CAMPOS CARDOSO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>F2021/182734-1</b>	BRUNO BRAZ ANTONIO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/182737-6</b>	ANDERSON JAKOSKI DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
<b>F2021/182747-3</b>	JOSE CARLOS MARTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em análise com registro do atestado técnico.
<b>F2021/182768-6</b>	NATÁLIA FEITOSA DA SILVA GONZALEZ CAVALCANTI	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
<b>F2021/182827-5</b>	MAGNO ALVES FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/182831-3</b>	WILLIAN DE OLIVEIRA TREFZGER BALLOCK	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro provisório do interessado, que terá as atribuições provisórias do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
<b>F2021/182832-1</b>	ROBSON MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/182833-0</b>	EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
<b>F2021/182888-7</b>	ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210007331, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ERSON MACHADO DE SOUZA.
<b>F2021/182934-4</b>	DEYVISON DANILLO BEZERRA FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>F2021/182937-9</b>	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
<b>J2019/093871-9</b>	VF ASSESSORIA E CONSTRUCAO CIVIL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa interessada.
<b>J2019/097343-3</b>	PHOENIX ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão da Eng. Civil ANNE CAROLINE MALHEIROS RODRIGUES como responsável técnica pela empresa em referência.
<b>J2020/177108-4</b>	CONTRANSIN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do visto da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas; instalação de máquinas e equipamentos mecânicos. A empresa está a desempenhar exclusivamente atividades circunscritas nos limites das atribuições dos responsáveis técnicos. O visto terá validade máxima de 180 dias, não excedendo o prazo de validade da Certidão do Crea de origem. Portanto, o mesmo será válido até 12/01/2022.
<b>J2021/125205-5</b>	ESFERAS MANUTENÇÃO E REFORMAS PREDIAIS LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da - ART 1320190006113 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa ESFERAS MANUTENÇÃO E REFORMAS PREDIAIS LTDA, para apresentar NOVO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>J2021/159447-9</b>	FETRA CONSTRUÇÕES LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho. Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão dos profissionais em epígrafe do quadro técnico da empresa interessada e da baixa das suas respectivas ARTs de cargo/função. A empresa terá restrições a: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); no tocante às instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações.
<b>J2021/161525-5</b>	ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EVANDRO ADÃO FERREIRA TERRES, CREA MS 7498/D - ART n°: 132021066769, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/175691-6</b>	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA.	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA, CREA MS 2888/D - ART n°: 1320210049173 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/177323-3</b>	PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: fabricação de estruturas metálicas; fabricação de esquadrias de metal.
<b>J2021/177653-4</b>	MORAES & SUMAN CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro.
<b>J2021/177845-6</b>	PHC ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>J2021/178253-4</b>	LF PRESTADORA DE SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA e AGRONOMIA. Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; serralheria, usinagem, tornearia e solda; fabricação de estruturas metálicas; perfuração e construção de poços de água; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); fabricação de artefatos de material plástico; monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.
<b>J2021/178939-3</b>	ZORTEA CONSTRUÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FABRICIO RIBAS DOS SANTOS-ART n.1320210067621, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/179106-1</b>	DEPOSITO TROPICAL	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis ao cancelamento do registro da citada empresa.
<b>J2021/179654-3</b>	GD ENGENHARIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.1320170130385 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil THIAGO JOSE NONATO SOARES DE MELO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
<b>J2021/179760-4</b>	PROJESUL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>J2021/179817-1</b>	VIRTUS ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do visto da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; atividades paisagísticas; pontes. O visto terá validade máxima de 180 dias, não excedendo o prazo de validade da Certidão do Crea de origem. Portanto, o mesmo será válido até 30/07/2021.
<b>J2021/179908-9</b>	SCHETTINI ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: atividades na área da engenharia elétrica de média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações).
<b>J2021/180098-2</b>	JAAS ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
<b>J2021/180116-4</b>	L G ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCAS RICARDO VIEIRA GRANDE, CREA MS 13350/D - ART n°: 1320210064365, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/180135-0</b>	LUIS POCOS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	INDEFERIDO	Quando apresentar as informações necessárias e a ART de cargo e função faremos nova análise.
<b>J2021/180169-5</b>	HORIZON ENGENHARIA AMBIENTAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitário e Ambiental THIAGO NASCIMENTO DE MORÃES, CREA MS 15055/D - ART n°: 1320210064123, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL.
<b>J2021/180170-9</b>	DKG ENGENHARIA E	Registro de Pessoa	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	CONSTRUÇÃO	Jurídica		
				apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA SANTOS-ART n. 1320210063317.
<b>J2021/180179-2</b>	MNF CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à baixa requerida, devendo a citada empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social.
<b>J2021/180186-5</b>	AVISERRA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do visto da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: transformação de bobinas em reservatórios para proteção de solos; fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para a agricultura e pecuária, e saneamento básico e ambiental; fabricação de máquinas e equipamentos. O visto terá validade máxima de 180 dias, não excedendo o prazo de validade da Certidão do Crea de origem. Portanto, o mesmo será válido até 30/12/2021.
<b>J2021/180244-6</b>	PREDIAL CONSTRUÇÕES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do visto da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, a empresa poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; perfuração e construção de poços de água. O visto terá validade máxima de 180 dias, não excedendo o prazo de validade da Certidão do Crea de origem. Portanto, o mesmo será válido até 30/12/2021.
<b>J2021/180248-9</b>	MIRANDA E LEDO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	ENGENHARIA LTDA			336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
<b>J2021/180251-9</b>	AIR NAV ENGENHARIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do visto da empresa interessada. O visto terá validade máxima de 180 dias, não excedendo o prazo de validade da Certidão do Crea de origem. Portanto, o mesmo será válido até 31/12/2021.
<b>J2021/180274-8</b>	CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.
<b>J2021/180282-9</b>	JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Civil LUIZ OTÁVIO CABRAL PEREIRA CUNHA, Eng <sup>a</sup> Civil LESLIE CHARLES SCHREUDERS e Eng <sup>a</sup> . Civil ANGELA TREU como responsáveis técnicos na jurisdição do CREA-MS, ARTs n. 1320210064865; 1320210067375 e 1320210067378.
<b>J2021/180284-5</b>	CELSO TADEU DE MELLO PEGADO EIRELI – ME	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
<b>J2021/180338-8</b>	KENZI ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil SERGIO KENZI YOZA, CREA MS 3055/D - ART n°:1320210066098, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/180343-4</b>	GEOTEC CONSULTORIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: manutenção semafórica; montagem e manutenção de instalação elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				a empresa poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; refrigeração; paisagismo; montagem e manutenção de redes de baixa e alta tensão em áreas urbanas ou rurais; montagem e manutenção de sistemas de equipamentos de iluminação em vias públicas; serviços de cartografia e geodésia; atividades de estudos geológicos; atividades paisagísticas.
<b>J2021/180359-0</b>	FAST EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.
<b>J2021/180478-3</b>	PROESTE ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/180568-2</b>	CONAV E CASTRO ENGENHARIA E ARQUITETURA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.
<b>J2021/180616-6</b>	GBA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com restrição nas Áreas DE ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA, GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS ANTONIO MAYER-ART n.1320210066492.
<b>J2021/180662-0</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Leandro Taveira Lima - ART n. 1320210016631, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/180698-0</b>	C&M CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
<b>J2021/180744-8</b>	ENGR	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do citado profissional no quadro técnico da empresa em referência.
<b>J2021/180745-6</b>	CONCRESUL - IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do profissional supracitado do quadro técnico da empresa interessada e da baixa da ART de cargo/função 1320190056656. A empresa está apta a desempenhar exclusivamente atividades circunscritas nos limites das atribuições do responsável técnico.
<b>J2021/180756-1</b>	DTH ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, a empresa poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes; serviços de cartografia e geodesia; serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho; imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas.
<b>J2021/180762-6</b>	VERT SOLUCOES INDUSTRIAIS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO E GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PAULO RICARDO BARCELOS ARRIGHI - ART N. 1320210067603, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/07/2021.
<b>J2021/180767-7</b>	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
<b>J2021/180771-5</b>	MISTRAL	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com restrição nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Larissa Juliana Alves, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/09/2021.
<b>J2021/180798-7</b>	TARRASQUE ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis ao registro solicitado, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA.
<b>J2021/180807-0</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do profissional acima citado, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL..
<b>J2021/180859-2</b>	GAINO EMPREITEIRA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
<b>J2021/180885-1</b>	FRANÇA ROMÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Engenheiro Civil WANDERLEY RODRIGUES ROMÃO-ART n. 1320210068326, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de engenharia elétrica em média e alta tensão.
<b>J2021/180917-3</b>	CONSÓRCIO CONSULGAL REQUALIFICAÇÃO CAMPO GRANDE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos profissionais acima citados, como Responsável Técnicos, pelo CONSORCIO em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/180960-2</b>	TENCO CONSTRUÇÕES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do profissional acima citado, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/181019-8</b>	PLANEP - PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil THALES THOME NOGUEIRA, CREA MG 238933 - ART n°: 1320210066315 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/181073-2</b>	RC ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho.
<b>J2021/181201-8</b>	CONSTRURAMA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
<b>J2021/181251-4</b>	DS TRANSPORTES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS ALBERTO SHIMATA, CREA PR 19429 - ART n°: 1320210069544 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>J2021/181302-2</b>	KOVAC EMPREENDIMENTO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS IZIDRO-ART n°: 1320210068170.
<b>J2021/181346-4</b>	BRIMO & CIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: instalações e manutenções elétricas em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações).
<b>J2021/181494-0</b>	PANTANAL SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCAS ROBERTO PEREIRA LOPES para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/181528-9</b>	LL AMBIENTAL	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA AMBIENTAL sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Ambiental JERUSA TONETO FELDE, CREA PR. 160306 - ART n°:1320210071068, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
<b>J2021/181557-2</b>	B3A CONSTRUÇÃO CIVIL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>J2021/181561-0</b>	MULTI MODAL ESTRATÉGICA MME LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CARTOGRAFIA E GEODESIA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VITOR LIMA PANIAGO-ART n.1320210067789.
<b>J2021/181605-6</b>	ARTEFATOS DE CIMENTO OTTO FRANTZ ME	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HUGO THOMAS FRANTZ DO PRADO-ART n. 1320210029622.
<b>J2021/181665-0</b>	VR EMPREENHIMENTOS ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do profissional acima citado, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/181710-9</b>	GABRIEL ORMONDS DALTO & CIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GABRIEL ORMONDS DALTO, CREA MS 62184/D - ART n°: 1320210070846, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/181731-1</b>	CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320200020040 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOAO ALVES PEREIRA NETO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA LTDA, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>J2021/181806-7</b>	CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheira Civil LEILIANE RODRIGUES FURTADO-ART n.1320210063207, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/181818-0</b>	CEPLA CONSULTORIA DE ENGENHARIA S. A.	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FLAVIO DE PAOLI, ART n. 1320210071918, no âmbito da engenharia civil. Com validade até 20/01/2022.
<b>J2021/181883-0</b>	TÉCNICA CONSTRUÇÃO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: atividades referentes a elevadores e máquinas industriais. A empresa está apta a desempenhar exclusivamente atividades circunscritas nos limites das atribuições dos responsáveis técnicos.
<b>J2021/181973-0</b>	MOTO SOM	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DIEGO DE CESARO, CREA SC. SI. 119287-4/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
<b>J2021/182012-6</b>	GALAX CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, AGRONOMIA E ENGENHARIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>J2021/182027-4</b>	CNB ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAFAEL ALMEIDA DA SILVA-ART nº: 1320210069104. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, CARTOGRAFIA, GEODESIA e GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil SANDRO BEAL-ART nº: 1320210072271.
<b>J2021/182077-0</b>	EMPREITEIRA CENTRAL LTDA - EPP	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do profissional acima citado, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/182096-7</b>	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da interessada.
<b>J2021/182100-9</b>	ETEL ESTUDOS TECNICOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do profissional acima citado, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/182102-5</b>	ETEL ESTUDOS TECNICOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a exclusão do profissional supracitado do quadro técnico da empresa interessada e da baixa da ART de cargo/função 1320200119902. A empresa terá restrições a: estudos e sondagens geológicas. 2) informar ao DAR para que tome as medidas administrativas cabíveis referentes ao registro do profissional Eng. Civ. JOSE FRANCISCO DE LIMA, tendo em vista a apresentação da Certidão de Óbito do mesmo.
<b>J2021/182103-3</b>	DUCON ENGENHARIA	Reabilitação de Registro de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO da Reabilitação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Pessoa Jurídica		
<b>J2021/182182-3</b>	CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	<p>REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSÉ DUARTE FILHO, CREA MS 101/D - ART n°: 1320210071750, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.</p> <p>Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); atividades técnicas da engenharia mecânica referentes a incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar e máquinas industriais; coleta de resíduos perigosos; perfuração e construção de poços de água.</p>
<b>J2021/182189-0</b>	TARRASQUE ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	<p>Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas.</p> <p>Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que poderá executar exclusivamente atividades circunscritas nos limites das atribuições dos responsáveis técnicos. Terá as seguintes restrições: prestação de serviço na construção de obras para implantação de serviços de telecomunicações de redes de longa e média distância (a empresa poderá atuar somente na construção de obras civis); prestação de serviço na execução de projetos de instalações para estações de telefonia e centrais telefônicas; prestação de serviço de instalação, alteração, manutenção e reparo em sistema de: eletricidade em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em instalações elétricas de baixa tensão em edificações), instalações telefônicas e de comunicações, de cabeamento de redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica, de antenas coletivas e parabólicas, de para-raios, de iluminação (a empresa poderá atuar somente em sistemas de iluminação em edificações), de controle eletrônico e automação predial, de equipamentos</p>
<b>J2021/182275-7</b>	RT ENGENHARIA E ARQUITETURA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>J2021/182306-0</b>	SOLUDRAGA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	elétricos para aquecimento; prestação de serviço de instalação, alteração, manutenção e reparo em sistemas de refrigeração central e sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores; elaboração de projetos paisagísticos; atividades paisagísticas, tais como: o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, o plantio, tratamento e manutenção de plantas para o interior de residências, empresas e prédios, e a poda de árvores em área urbana. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução n. 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pela concessão do visto solicitado pelo prazo de 180 dias, observado a validade da Certidão da empresa.
<b>J2021/182312-5</b>	CONSFOR	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil AROLDO MARQUES DA COSTA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2021.
<b>J2021/182316-8</b>	WELLISON BRITO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução n. 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pela concessão do registro solicitado para atividades inerentes às atribuições do responsável técnico.
<b>J2021/182394-0</b>	URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S. A	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL e AGRONOMIA.
<b>J2021/182444-0</b>	CONS E PAR	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	CONSTRUÇÕES LTDA			336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
<b>J2021/182446-6</b>	CONSTRUTORA QUEIROZ	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Res. n. 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão.
<b>J2021/182457-1</b>	ELETRO BOMBAS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JANCER NUNES REINALDET FILHO, CREA MS 11716/D - ART n°: 1320210074276, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/182533-0</b>	JONAS RODRIGUES DE ARAUJO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do profissional supracitado do quadro técnico da empresa interessada e da baixa da ART de cargo/função 1320200038749. A empresa terá restrições a: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); em relação às instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionados, de ventilação e refrigeração; perfuração e construção de poços de água; atividades paisagísticas. Em relação à construção de estações e redes de telecomunicações, a empresa deverá atuar dentro dos limites das atribuições dos responsáveis técnicos.
<b>J2021/182592-6</b>	MS CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
<b>J2021/182672-8</b>	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Ingrid Chaves Barbosa - ART n°: 1320210074354, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/182687-6</b>	PREFEITURA	Inclusão de Responsável	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	MUNICIPAL DE IGUAATEMI	Técnico		satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do profissional acima citado, como Responsável Técnico, pela PREFEITURA em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/182692-2</b>	BODOQUENA ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do profissional acima citado, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/182695-7</b>	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da interessada.
<b>J2021/182740-6</b>	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Lys Carolina Pereira dos Santos-ART n.1320210052369, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/182741-4</b>	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Leticia Maria Jara de Oliveira-ART Nº:1320210052403, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/182742-2</b>	PETTRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
<b>J2021/182780-5</b>	DALLAS ENGENHARIA E SOLUÇÕES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FLAVIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				ALBERTO BARRILARI, CREA SP 5069947300, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
<b>J2021/182782-1</b>	CR ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN-ART n.1320210075170.
<b>J2021/182788-0</b>	MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
<b>J2021/182893-3</b>	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Igor Matheus de Carvalho Alves-ART nº: 1320210052382, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
<b>J2021/183055-5</b>	ELITE MAX AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.